



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Ofício nº 396/2024-GP**

Tremembé, 23 de abril de 2024.

**Senhor Presidente,**

Somos presentes a Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento nº 72/2024, subscrito pelo edil Adriano dos Santos, para reiterar a informação de que todas as desapropriações devem ser realizadas por decreto, conforme determina o artigo 107, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município. Por outro lado, se a dúvida do edil é se a administração municipal irá realizar a abertura de crédito adicional especial por decreto, a resposta é não.

Além disso, deve ser ressaltado que desapropriação é uma coisa e criação de dotação orçamentária visando o ato é outra, ou seja, possuem conceitos jurídicos e objetos diferentes, portanto, a resposta para o requerimento anterior foi precisa nos termos do próprio questionamento.

A administração municipal diretamente não irá realizar a aquisição, mas há emenda impositiva, de execução obrigatória, proposta pelo edil Dr. Cláudio Ricardo Manfredini, que indicou recursos para a aquisição desse imóvel.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e elevado respeito.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de  
TREMOMBÉ-SP.



Prefeitura de  
**TREMOMBÉ**

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 31003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.